da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

5 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

2611051113

Anúncio n.º 6688/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 304/07.1TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 12 de Setembro de 2007, às 10 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor ITALGAIA — Com. Reparações de Automóveis, L.da, identificação fiscal n.º 503198218, com sede na Avenida de Vasco da Gama, quilómetro 06, Pedroso, 4430 Vila Nova de Gaia.

É administradora do devedor Maria Manuela Fernandes Duarte, com domicílio na Avenida de Vasco da Gama, 6586, 4415 Pedroso, Vila Nova de Gaia.

Para administrador da insolvência é nomeado José Eduardo de Castro Martins, com escritório na Rua do Engenheiro Júlio Portela, 29, 1.º, 3750-158 Águeda.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Novembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

2611051202

Anúncio n.º 6689/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 54/07.9TYVNG

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 14 de Setembro de 2007, às 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Articket Eventos, L.da, identificação fiscal n.º 507628918, com sede na Avenida da Boavista, 1277/81, Edifício do World Trade Center, sala M2, piso 3, 4100-130 Porto.

São administradores do devedor Bibiano Adónis Moron Gimenez, com domicílio na Rua Garcia Barbon, 29, 5.º, A, 36201 Vigo, Espanha, e Adalberto Jorge da Silva Dias Oliveira Ribeiro, com domicílio na Rua da Cruz, 6, rés-do-chão, 4000 Porto.

Para administrador da insolvência foi nomeado José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com escritório na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 15, 3.º, G, 3800-164 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso.*

2611051141

PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 18 951/2007

Por despachos de 14 de Setembro de 2007 do presidente do ISCTE, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto:

Foram designados os seguintes professores para integrarem o júri do concurso para professor catedrático no grupo XIV de disciplinas — Sociologia III, aberto pelo edital n.º 561-B/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 6 de Julho de 2007:

Presidente — Doutor Luís Antero Reto, professor catedrático e presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Manuel Vítor Moreira Martins, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Ilona Zsuzsanna Kovacs, professora catedrática do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Isabel Maria Pimentel de Carvalho Guerra, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nunes Rocha, professora catedrática da Universidade dos Açores.

Foram designados os seguintes professores para integrarem o júri do concurso para professor associado no grupo X de disciplinas — Psicologia Social e Organizacional, aberto pelo edital n.º 174/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de Fevereiro de 2007:

Presidente — Doutor Luís Antero Reto, professor catedrático e presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Vogais:

Doutor Vicente González Romá, professor catedrático da Faculdade de Psicologia da Universidade de Valência.

Doutora Marianne Hélène Lacomblez, professora catedrática da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

Doutor Leandro da Silva Almeida, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Doutora Maria Benedicta Vassalo Pereira Bastos Monteiro, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutora Lígia Barros Queiroz Amâncio, professora catedrática do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor José da Conceição Mendes Marques, professor catedrático da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.

18 de Setembro de 2007. — O Administrador, *Francisco Oliveira.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 22 971/2007

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 9/2002, de 22 de Janeiro, publicados no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 2002, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na pró-reitora, Professora Carla Padrel Oliveira, no período de 24 a 26 de Setembro de 2007, a competência para superintender na gestão académica, administrativa e financeira da Universidade, nos termos da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 29.º dos mesmos estatutos.

20 de Setembro de 2007. — O Reitor, *Carlos António Alves dos Reis.*

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 981/2007

Por despacho de 3 de Agosto de 2007, do reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato administrativo de provimento do mestre Joaquim Francisco Monteiro Pinheiro Pinto Contreiras como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2007, pelo período de um ano, renovável por períodos bienais, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente ao índice 145.

21 de Setembro de 2007. — O Administrador, *Fernando Martins dos Santos.*

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Reitoria

Aviso n.º 18 952/2007

Relativamente ao aviso n.º 16 913/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 10 de Setembro de 2007, para o provimento de 20 lugares de assistente administrativo principal, foi o mesmo anulado, por despacho do signatário de 20 de Setembro de 2007, pelos motivos nele constantes. (Não carece de visto ao anotação do Tribunal de Contas.)

21 de Setembro de 2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*